

**GABINETE DO DEPUTADO
CEL. CARLOS AUGUSTO**

Indicativo de Projeto de Lei de nº 22

(Do Senhor Cel. Carlos Augusto)

Autoriza a Secretaria da Justiça a fornecer às forças de segurança pública do Estado do Piauí acesso a monitoração eletrônica de pessoas com medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria da Justiça autorizada a fornecer às forças de segurança pública do Estado do Piauí acesso a monitoração eletrônica de pessoas com medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade.

Art. 2º A solicitação de acesso deverá ser feita através de ofício endereçado ao Secretário de Estado da Justiça, assinado pelo comandante chefe responsável por cada setor de segurança e encaminhado via Processo SEI para a Secretária de Justiça;

Art. 3º A concessão de acesso será fornecida exclusivamente a servidor efetivo das forças de segurança, sendo vedada sua concessão a servidores temporários, servidores terceirizados, estagiários e congêneres;

Art. 4º Ao solicitar a concessão de acesso ao sistema de monitoramento eletrônico da Secretaria da Justiça, o comandante e chefe da instituição deverá:

I – Motivar sua solicitação, indicando os policiais responsáveis pelo acesso;

II – Anexar, quando solicitado, o documento funcional dos servidores policiais que pleiteiam acesso, bem como os termos de responsabilidade devidamente preenchidos e assinados, além de outros documentos/informações necessários ao cadastramento do servidor;

Art. 5º O uso da ferramenta fica restrito a consultas de informações. Os dados que subsidiarão inquéritos policiais ou processos judiciais deverão ser solicitados oficialmente, através de e-mail encaminhado à Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI) 11 de abril de 2025.

CARLOS AUGUSTO
GOMES DE
SOUZA:33822425320

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO GOMES DE
SOUZA:33822425320
Dados: 2025.04.11 09:25:51 -03'00'

CORONEL CARLOS AUGUSTO

Deputado Estadual-MDB

**GABINETE DO DEPUTADO
CEL. CARLOS AUGUSTO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar a fiscalização de cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão, conforme previstas na legislação processual penal, por meio da autorização expressa para que a Secretaria da Justiça forneça às forças de segurança pública do Estado do Piauí acesso a monitoração eletrônica de pessoas com medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade.

As medidas cautelares diversas da prisão foram introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 12.403/2011, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal. O objetivo da referida legislação foi proporcionar alternativas à prisão preventiva, permitindo ao magistrado a aplicação de restrições proporcionais à gravidade do delito e à necessidade do caso concreto. Dessa forma, a privação de liberdade passou a ser uma medida excepcional, enquanto outras formas de controle passaram a ser amplamente utilizadas para assegurar a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal.

No entanto, a efetividade dessas medidas depende fundamentalmente do seu fiel cumprimento. O descumprimento sistemático das cautelares compromete a credibilidade do sistema de justiça, gerando a sensação de impunidade e enfraquecendo o caráter preventivo dessas restrições. Sem a possibilidade de uma ação imediata por parte das forças de segurança, a resposta estatal se torna ineficaz, permitindo que indivíduos em situação de monitoramento permaneçam à margem das determinações judiciais.

Assim, a presente proposição busca garantir a efetiva fiscalização do cumprimento das medidas cautelares e seu acompanhamento no decorrer de ocorrências policiais, principalmente daqueles que as descumprirem. O objetivo se justifica pela necessidade de otimizar as atividades de policiamento Ostensivo, investigativas e operacionais das forças de segurança públicas do Estado, possibilitando um acompanhamento mais eficiente das ocorrências e contribuindo para a segurança pública e bem estar dos piauienses.

Dessa forma, a medida ora proposta representa um reforço à autoridade do Poder Judiciário e à segurança pública, garantindo maior efetividade ao sistema de justiça penal e coibindo a reincidência no descumprimento das restrições impostas.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2025

**CARLOS AUGUSTO
GOMES DE
SOUZA:33822425320**

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO GOMES DE
SOUZA:33822425320
Dados: 2025.04.11 09:25:36
+03'00'

CORONEL CARLOS AUGUSTO
Deputado Estadual-MDB